

LEI Nº 3.887 DE 01 DE JULHO DE 2008

Autoriza o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo, a instituir contribuição de melhoria na forma que especifica.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[<Artigo_1>](#)

Art. 1º. Fica o Município de Getúlio Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir contribuição de melhoria incidente na obra de infra-estrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas: Rua Julio de Castilhos (trecho entre as Ruas Frei Gentil e Arcibaldo Somenzi); Rua João Borgmann (trecho entre as Ruas Afonso Tochetto e Arcibaldo Somenzi); Rua Luiz Bergamini (trecho entre a Rua Irmão Gabriel Leão, Rio Abaúna e Av. Severiano de Almeida); Rua Luiz Bergamini (trecho entre as Ruas Max Padaratz e Pedro Toniolo); Rua Max Padaratz (trecho entre as Ruas Guaíba e Estrada velha para Erebangó); Rua José Mazzoleni (trecho entre as Ruas João Borgmann e Julio de Castilhos); Rua Julio de Castilhos (trecho entre as Ruas José Mazzoleni e José Cortese); Rua Estrada velha para cidade de Erebangó (trecho entre as Ruas Pedro Toniolo e Max Padaratz); Rua Afonso Tochetto (trecho entre as Ruas João Borgmann e Guaíba); Rua Max Padaratz (trecho entre as Ruas Pedro Dalacorte e Fortunato Vanzo); Rua Osvaldo Luiz Prezzotto (trecho entre as Ruas José Cortese e João Borgmann); Rua D (trecho entre as Ruas João Borgmann e Guaíba); Rua José Cortese (trecho entre as Ruas Luiz Bellé e Acesso ao Posto Urso); Rua Alexandre Bramatti (trecho entre as Ruas Osvaldo Luiz Prezzotto e Orion Edler); Rua Osvaldo Luiz Prezzotto (trecho entre as Ruas Alexandre Bramatti e Major Cândido Cony), constituída de microdrenagem e pavimentação da via pública com pedras de basalto tipo irregular.

Parágrafo único - A fixação da zona de influência da obra pública em referência, os coeficientes de participação dos imóveis nele situados, bem como os demais elementos exigidos pelo art. 87 e arts. 89 e seguintes do Código Tributário Municipal vigente - Lei Municipal nº 1.870, de 29 de dezembro de 1989, serão objeto de edital, publicado na forma usual, com a abertura e registro de procedimento administrativo-tributário próprio pelo setor competente da Municipalidade.

[<Artigo_2>](#)

Art. 2º. O custo da obra a ser ressarcido pela contribuição de melhoria será objeto de parcelamento em até 36 (trinta e seis) meses, sem carência, com a incidência dos acréscimos legais.

Parágrafo único - Para pagamento à vista, será concedido ao contribuinte o desconto de 5% (cinco por cento) da parcela devida relativa ao custo da obra.

<Artigo_3>

Art. 3º. As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

<Artigo_4>

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<Artigo_5>

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 01 de julho de 2008.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,
Secretário de Administração